



## CARACOL - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - NÚMERO 038

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto

Pág. 001

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: <https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

### RESPONSABILIDADE TÉCNICA

#### FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

### ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

**ANTONIEL FERREIRA DA SILVA**

**CPF: 01337985341**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=ANTONIEL FERREIRA DA SILVA:01337985341 2025-12-01T10:55:19-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 1595528E7180460



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI  
CNPJ Nº 06.553.622/0001-23  
ENDEREÇO: PRAÇA PADRE FRANCISCO, Nº 63 CENTRO,  
CEP 64.795-000, CARACOL-PI

## DECRETO Nº. 059/2025 - GP

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados e contratados no âmbito da Administração Pública Municipal de Caracol – Piauí e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização administrativa e de adequação da estrutura funcional das Secretarias Municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o equilíbrio financeiro e garantir a continuidade dos serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO** que alguns cargos comissionados e contratados exercem funções indispensáveis ao funcionamento de serviços essenciais à população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos comissionados e contratados vinculados à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** - Não se aplicam as exonerações previstas no artigo anterior aos seguintes servidores e categorias:

I – Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Controlador Geral, Procurador Geral e Tesoureira;

II – Servidores comissionados e contratados lotados no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), Hospital Senador Dirceu Mendes Arcoverde e médicos contratados e lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

III – Servidores contratados pelo Teste Seletivo vigente lotados na Secretaria Municipal de Educação;

IV – Demais cargos comissionados essenciais definidos pelas Secretarias Municipais. São eles:

- a) Coordenador de Vigilância Sanitária, Coordenador de Tributos e Coordenador Financeiro;
- b) Agente de contratação e Equipe de Apoio – CPL (Comissão Permanente de Licitação);
- c) Assessor para Assuntos Sociais (Vinculado ao serviço de Convivência);
- d) Coordenador de Desenvolvimento Rural (Servidores que fazem parte de conselho);
- e) Coordenador de Meio Ambiente (Servidor que faz parte de conselho);
- f) Coordenador de Ecoturismo (Servidor que faz parte de conselho);
- g) Diretor do Departamento de Pessoal e Diretor do Cras (Centro de Referência de Assistência Social);
- h) Chefe de atendimento ao público (Servidor que faz parte de conselho);
- i) Coordenador das Condições Socioeconômicas do Programa Bolsa Família, Coordenador de Prevenção ao Trabalho Infantil e Situações de Risco, Coordenador do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Coordenador do Programa Criança Feliz;
- j) Coordenador do Departamento de Psicologia, Coordenador de Projetos e Convênios e Coordenador da Junta de Serviço Militar;
- k) Visitador Social (Contratados);
- l) Diretores e Supervisor de Unidades Escolares;

**Art. 3º** - Os titulares das Secretarias Municipais deverão adotar as medidas administrativas necessárias para o cumprimento deste Decreto, informando ao setor de Recursos Humanos a relação dos servidores que permanecerão em razão das exceções previstas.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracol – Piauí, em 01 de dezembro de 2025.

RANILETTI CARVALHO Assinado de forma digital  
DE por RANILETTI CARVALHO  
MACEDO:67276849368 DE MACEDO:67276849368  
**RANILETTI CARVALHO DE MACEDO**  
Prefeito municipal